

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 1136/89 (Reautuado em 23-03-93)
INTERESSADO : Geraldo Benedito Marques
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Princípios e Métodos de Administração Escolar" na FCL de Santa Fé do Sul
RELATOR : Cons. Celso de Rui Beisiegel
PARECER CEE Nº 225/93 - CETG - "D" Aprovado em 20-04-93
Comunicado ao Pleno em 19-05-93

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências e Letras de Santa Fé do Sul indica Geraldo Benedito Marques para lecionar, a partir de 08-02-93, a disciplina "Princípios e Métodos de Administração Escolar", no Curso de Pedagogia.

2- APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta da Informação AT/ ET nº 306/93.

3. CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Geraldo Benedito Marques para lecionar a disciplina "Princípios e Métodos de Administração Escolar", na Faculdade de Ciências e Letras de Santa Fé do Sul.

São Paulo, 15 de abril de 1993.

a) Cons. Celso de Rui Beisiegel
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Arthur Roquete de Macedo, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Elmara Lúcia Bonini de Oliveira Corauci, Roberto Moreira e Yugo Okida.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 20 de abril de 1993.

***a) Cons. Yugo Okida
Presidente da CETG***